



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário – ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636  
[conselhos.superiores@ufabc.edu.br](mailto:conselhos.superiores@ufabc.edu.br)

**(Alterada pelo Ato Decisório nº 210, de 11 de abril de 2022)**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 190, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Estabelece reservas de vagas para pessoas Transgêneras, nos cursos interdisciplinares da UFABC e cria a ~~Comissão Especial para Pessoas Transgêneras – CEPT~~*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ ser garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil o direito à dignidade da pessoa humana e os demais direitos fundamentais;
- ✓ o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- ✓ as disposições do Art. 4º, inciso II, e Art. 5º, *caput* e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988;
- ✓ que o Brasil é signatário dos princípios e legislações, no que tange aos direitos humanos, celebrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);
- ✓ os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) e o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009);
- ✓ a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;
- ✓ a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como

princípios do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

✓ que a UFABC atende à Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do CNCD/LGBT em relação à utilização de nome social e espaços segregados por gênero;

✓ que a UFABC aderiu em 2017 o “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos”, iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da educação em direitos humanos no ensino superior e, por sua vez, assumiu o compromisso de implementar “Reserva de Vagas” para pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis, no ingresso de todos os cursos de graduação do bacharelado interdisciplinar e da pós-graduação;

✓ que outras instituições de ensino superior, inclusive Universidades Federais, em diversas regiões do Brasil, já aprovaram e implementaram reserva de vagas para pessoas Transgêneras no ingresso de cursos de graduação e / ou pós-graduação;

✓ as deliberações ocorridas na continuação da III sessão ordinária, realizada em 23 de outubro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reservar 1,5% (um e meio por cento) do total das vagas para cada Curso Interdisciplinar, por *campus* e turno de oferta anual pela UFABC, para pessoas que se autodeclararem Transgêneras no processo seletivo de ingresso na Graduação;

§ 1º As vagas reservadas deverão ser deduzidas daquelas destinadas à “ampla concorrência”.

§ 2º Caso os percentuais resultem em um número fracionado, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente posterior.

§ 3º A porcentagem de vagas reservadas às pessoas Transgêneras será reavaliada pelo ConsUni a cada biênio ou à luz de novos dados sobre a população brasileira Transgênera.

Art. 2º As(os) candidatas(os) admitidas(os) como pessoa autodeclarada Transgênera terão os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da UFABC, observando-se as normas estatutárias e regimentais e a presente Resolução.

#### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º As(os) candidatas(os) às vagas reservadas para pessoas que se autodeclararem Transgêneras participarão do processo seletivo em igualdade de condições com as (os) demais candidatas (os) no que se refere a documentação, conteúdo das provas, à avaliação e pesos das provas e aos critérios de aprovação, conforme regulamento do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§1º No que se refere ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e ao Edital de Ingresso aos cursos interdisciplinares da UFABC, no mínimo 50% das vagas estipuladas no Art. 1º serão destinadas para as pessoas que se autodeclarem Transgêneras e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser aferida e avaliada pela Comissão de Homologação de Matrículas.

§2º Não farão jus à reserva de vagas estipuladas no parágrafo 1º do Art. 5º as (os) candidatas (os) que tenham renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio.

## DO SIGILO

Art. 4º A Universidade garantirá o sigilo de condição de ingressante na modalidade pessoas que se autodeclaram Transgêneras em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão de sua vida acadêmica.

Parágrafo único. No âmbito das rotinas acadêmicas desta Universidade, a (o) ingressante poderá pleitear e obter o uso de um nome social de acordo com a Resolução ConsEPE nº 105, 10 de maio de 2011.

## DA ASSISTÊNCIA

~~Art. 5º Criar a Comissão Especial para Pessoas Transgêneras (CEPT).~~

~~Parágrafo único. A CEPT ficará responsável por:~~

~~I — acompanhar as(os) candidatas(os) admitidas(os) como pessoa autodeclarada Transgênera, com o objetivo de facilitar sua permanência na universidade através da elaboração de projetos de políticas de ações afirmativas visando apoio pedagógico e psicológico;~~

~~II — acompanhar denúncias de fraude.~~

~~Art. 6º A CEPT será formada por membros sugeridos pela Comissão de Políticas Afirmativas da UFABC (CPAf) e nomeados pela Pro reitoria de Assuntos Comunitários e Ações Afirmativas (PROAP) UFABC. (Alterada pelo Ato Decisório nº 210, de 11 de abril de 2022)~~

## DA CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Art. 7º A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório e ouvida a CEPT, de adotar as medidas legais cabíveis, além de:

- I - excluir o candidato do Processo Seletivo;
- II - indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- III - anular a matrícula do candidato matriculado e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades realizadas por ele; e
- IV - invalidar o(s) diploma(s) do candidato concluinte.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Não ocorrendo o preenchimento das vagas reservadas, nos termos do Art. 5º, §1º, essas vagas deverão ser disponibilizadas demais candidatos autodeclarados transgêneros.

Art. 9º Não havendo o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos transgêneros, por inexistir candidatos inscritos com esta especificidade, as vagas deverão ser disponibilizadas para os candidatos da categoria “ampla concorrência”.

~~Art. 10º Esta Resolução terá acompanhamento permanente e avaliação anual pela CEPT, CPAf, e pelo Observatório de Políticas Afirmativas da UFABC, previsto no PDI. (Alterada pelo Ato Decisório nº 210, de 11 de abril de 2022)~~

Art. 11. Os casos omissos no que tange ao ingresso serão resolvidos pela Comissão de Homologação de Matrículas, ouvida a CEPT.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Dácio Roberto Matheus**  
Presidente